

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2024

CONTRATANTE (UASG)

(200005)

OBJETO

Contratação de serviços continuados de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (órgão gerenciador) e da Polícia Federal - PF, Polícia Rodoviária Federal - PRF, Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai (órgãos participantes).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 5.278.421,52 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/08/2024** às **9h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo/global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



28563898



08084.000451/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Divisão de Licitações

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

(Processo Administrativo nº 08084.000451/2024-51)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, sediado no Anexo II, sala 612, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação dos serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (órgão gerenciador) e da Polícia Federal - PF, Polícia Rodoviária Federal - PRF, Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai (órgãos participantes), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela

elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2 e 3.7.3** poderão

participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens **3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4 ou 4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor mensal e anual do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. A proposta de preços do licitante deverá seguir o modelo apresentado no Anexo II do Termo de Referência com a apresentação dos valores unitários de cada subitem que compõe os itens da licitação.

5.4. Os valores ofertados para cada subitem que compõe o item da licitação deverão ser os mesmos para todos os itens, evitando-se, assim, eventual jogo de planilhas, conforme disposto no item 5.6.2. do Termo de

Referência, Anexo I desse Edital.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local

indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.1 e 4.6** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e

suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).[A1]

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do

preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.13.1.**

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura

digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.[\[A4\]](#)

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br. <https://www.gov.br/mj/pt-br>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar;
- 12.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de

registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 612, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão

será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Anexo I do TR – Especificações e valor máximo dos itens

14.11.1.2. Anexo II do TR - Modelo Proposta

14.11.1.3. Anexo III do TR - IMR

- 14.11.1.4. Anexo IV do TR - ETP
- 14.11.1.5. Anexo V do TR - Modelo declaração parque gráfico
- 14.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
- 14.11.4. ANEXO IV - Ciência da Garantia

Brasília , de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Pregoeiro(a)**, em 26/07/2024, às 11:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28563898** e o código CRC **AB025CDC**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|---|--------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 14/2024 | 200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF | IVAN LUIZ GRAZIATO | 12/07/2024 11:35 (v 8.0) |
| Status | | | |
| ASSINADO | | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | 90128/2023 | 08084.000451 /2024-51 |

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, *folders*, *banners* e demais serviços para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (órgão gerenciador) e da Polícia Federal - PF, Polícia Rodoviária Federal - PRF, Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai (órgãos participantes), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Grupo | Item | Descrição | CATSER | Unidade | Qtd. | Valor total |
|-------|------|---|--------|---------|------|------------------|
| | 1 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, <i>folders</i> , <i>banners</i> e demais serviços, para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 2.002.180,64 |
| | 2 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, <i>folders</i> , <i>banners</i> e demais serviços, para atender às necessidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 903.709,96 |
| 1 | | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, | | | | |

| | | | | | | |
|---------------|---|-------|---------|---|-----|--------------|
| 3 | folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ | 1.495.889,92 |
| 4 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ | 751.171,50 |
| 5 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Federal , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ | 125.469,50 |
| Total: | | | | | R\$ | 5.278.421,52 |

1.1.1. A descrição detalhada dos serviços, os quantitativos e os respectivos valores máximos unitários estão discriminados na tabela do Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de demanda de caráter permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 200005-90128/2023

IV) Classe/Grupo: 891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 200005-90128/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 1% (um por cento) do valor da contratação e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante, não havendo obrigação de utilização de todo o quantitativo durante a execução do contrato.

5.1.1.1. Os quantitativos previstos para cada subitem são meras estimativas, não estando a execução do contrato restrita a eles. Para a confecção dos materiais, deve-se considerar a soma dos custos unitários de cada subitem indicados na proposta de preços, respeitando o valor global da planilha de preços.

5.1.2. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pela equipe de fiscalização.

5.1.3. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada.

5.1.4. A Contratada será responsável por toda a infraestrutura e despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado.

5.1.5. A responsabilidade da execução será da Contratada, sendo que a equipe de fiscalização será responsável pela aprovação final dos serviços.

5.1.6. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada solicitação a ser emitida pelo Contratante, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

5.1.7. Após os serviços serem demandados, a Contratante poderá solicitar a entrega da prova gráfica (podendo ser em formato eletrônico), que deverá ser aprovada, para que, então, se dê andamento às impressões, conforme os prazos estipulados.

5.1.8. A solicitação dos serviços seguirá o seguinte rito:

5.1.8.1. Uma vez cumpridos os trâmites internos de instrução processual, conforme normativos pertinentes, a equipe de fiscalização irá solicitar, em até 5 (cinco) dias úteis do prazo limite para a emissão da Ordem de Serviço, à Contratada, Proposta de Prestação de Serviços - PPS, contendo a proposta inicial de preço e os itens necessários para o atendimento da demanda.

5.1.8.2. A empresa apresentará a Proposta de Prestação de Serviços - PPS em até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da equipe de fiscalização e permanecerá no aguardo da aprovação da PPS ou requisição de ajustes.

5.1.8.3. A equipe de fiscalização solicitará ajustes na PPS à Contratada em até 1 (um) dia útil contado do recebimento da PPS.

5.1.8.4. A empresa realizará os ajustes na PPS solicitados pela equipe de fiscalização em até 1 (um) dia útil contado da requisição.

5.1.8.5. Quando a equipe de fiscalização entender pela aprovação da PPS, tal aprovação será tácita, por intermédio da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.8.6. No caso da solicitação de peças com dados variáveis, a Contratada deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços uma unidade digital de cada edição, consistindo num exemplar repetido de uma das peças, sem qualquer ônus para a Contratante, para instrução e referência do processo de pagamento.

5.1.9. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

5.1.9.1. Até 24h para apresentação da amostra (quando solicitada);

5.1.9.2. Até 3 (três) dias úteis para confecção de cartões de visita, contados a partir da aprovação da amostra;

5.1.9.3. Até 7 (sete) dias úteis para demandas de até 1 (um) cento;

5.1.9.4. Até 15 (quinze) dias úteis para demandas superiores a 1 (um) e até 5 (cinco) centos; e

5.1.9.5. Até 30 (trinta) dias úteis para demandas superiores a 5 (cinco) centos.

5.1.9.6. Em caso de demandas de materiais em grandes tiragens e/ou de alta complexidade de acabamento, os prazos serão negociados com a área técnica demandante.

5.1.9.7. A Contratada deverá arcar com os custos decorrentes das providências necessárias para a execução do serviço solicitado em prazo menor do que o indicado neste TR, quando tiver dado causa ao atraso na emissão da Ordem de Serviço.

- 5.1.9.8. O não cumprimento dos prazos pela Contratada importará em aplicação de sanções administrativas.
- 5.1.10. Os materiais gráficos entregues devem estar acondicionados em embalagem apropriada, capaz de manter a integridade do conteúdo durante seu carregamento e transporte.
- 5.1.11. Entregas de grandes quantidades de material devem observar o seguinte:
- 5.1.11.1. Cada caixa/volume entregue deve estar identificada, com adesivo ou outro meio que indique o seu conteúdo, informando inclusive a quantidade de exemplares contidos.
 - 5.1.11.2. Nenhuma caixa/volume com material pode pesar mais de 30kg (trinta quilogramas).
 - 5.1.11.3. Nenhuma caixa/volume com material pode ter mais de 105cm (cento e cinco centímetros) de comprimento, largura ou altura.
 - 5.1.11.4. O somatório das medidas do comprimento, da largura e da altura da caixa/volume não poderá exceder 200cm (duzentos centímetros).
- 5.1.12. Os materiais gráficos objeto da contratação deverão ser ordinariamente entregues, obedecendo aos prazos estabelecidos, nos seguintes endereços:
- 5.1.12.1. **MJSP:** Serviço de Patrimônio da Divisão de Material e Patrimônio/COSEG/CGDS, Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Mezanino do 1º subsolo do ed. Sede, Brasília - DF, CEP 70064-900.
 - 5.1.12.2. **Funai:** SCS Quadra 09, Bloco B, Edifício Parque Corporate Sala 206-D, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 Brasília - DF.
 - 5.1.12.3. **ANPD:** Setor Comercial Norte, Quadra 6, Ed. Venâncio 3000, 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília/DF.
 - 5.1.12.4. **PRF:** SPO, Quadra 03, Lt.05, Complexo Sede da PRF. CEP 70610-909 – Brasília/DF.
 - 5.1.12.5. **PF:** Setor Comercial Norte, Quadra 3 – Ed. Multicorporate - Asa Norte, Brasília - DF;
- 5.1.13. Os serviços e os fornecimentos objeto deste Termo de Referência poderão ser prestados em outras localidades do Distrito Federal, em caso de nova localização ou criação de novas unidades dos contratantes.
- 5.1.14. Os custos de entrega do material, dentro dos prazos estipulados, no endereço determinado, são de responsabilidade da Contratada, não podendo qualquer ônus de frete/transporte ser repassado à Contratante.
- 5.1.15. A entrega se dará dentro do horário de expediente do órgão.
- 5.1.16. As entregas devem ser preferencialmente agendadas ou, ao menos, previamente comunicadas à equipe de fiscalização.
- 5.1.17. Não havendo agendamento ou comunicação, a entrega pode se proceder, mas caso esta não se efetive por ausência de funcionário da Contratante habilitado para o recebimento, o contratante não arcará com qualquer responsabilidade ou ônus pelo ocorrido.
- 5.1.18. A Contratada, além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, deve:
- 5.1.18.1. Praticar as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.
 - 5.1.18.2. Operar e prestar os serviços com as qualidades e especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, sem manchas e/ou imperfeições.
 - 5.1.18.3. Possuir equipamentos e softwares capazes de realizar a leitura, edição e impressão de arquivos nos seguintes formatos: PDF, Microsoft Word, Corel Draw, Adobe Illustrator, Adobe InDesign ou Adobe Photoshop, em qualquer versão.
- 5.1.19. Garantia dos serviços e materiais:
- 5.1.19.1. O prazo de garantia dos serviços, incluindo os materiais e peças empregados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo da garantia prevista nos materiais, caso exista.

5.20. Consórcio e Cooperativas:

5.20.1. Não poderão participar deste processo licitatório, as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição; tampouco as Cooperativas de Trabalho considerando que para o objeto licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre cooperativa e cooperados, nem entre a Administração e cooperados.

5.20.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas (ou cooperativas) para sua perfeita execução, ampliando sobretudo a competitividade do certame.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Aplica-se aos itens de impressão a escala de cores de 4 (quatro) cores.

5.3.2. Visando evitar o jogo de planilhas, deverão ser respeitados os custos unitários dos subitens de serviços em todos os itens que compõem o Grupo 1.

5.3.2.1. Com vistas a facilitar e orientar a elaboração das propostas, consta no Anexo II do Termo de Referência um arquivo eletrônico editável (.xls) do modelo de proposta. Com o objetivo de evitar o preenchimento equivocado da proposta, sugerimos o preenchimento da planilha por parte dos licitantes mediante a alteração somente das células desprotegidas, destacadas em amarelo.

5.3.3. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

5.3.3.1 nome do representante legal da empresa;

5.3.3.2. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

5.3.3.3. valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

5.3.3.3.1. Os valores unitários máximos dos subitens que compõem o objeto não poderão ser superiores ao valor unitário máximo estimado pela Administração, conforme detalhamento contido no Anexo I deste Termo de Referência;

5.3.3.4. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

5.3.3.5. prazo de vencimento não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e

5.3.3.6. dados bancários da empresa, tais como, Banco, agência e número da conta corrente.

5.3.4. A licitante deverá apresentar ainda:

5.3.4.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente.

5.3.4.2. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.3.4.3. A oferta deverá ser precisa e rigorosamente limitada ao objeto deste Termo de Referência, não contendo alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.4.4. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

5.3.4.5. As demandas dos órgãos encontram-se determinadas na tabela constante do Anexo I deste TR.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste TR.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios descritos no Instrumento de Medição do Resultado - IMR (Anexo III deste TR):

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo \(IPCA\)](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.1. O atestado deverá comprovar que a licitante já executou contratos de prestação de serviços gráficos compatíveis com o objeto desta licitação, cujos quantitativos demonstrem o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total estimado na presente contratação.

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25.5. Os licitantes deverão apresentar declaração de que possuem, em seu próprio parque gráfico, todos os equipamentos e maquinários necessários à realização dos serviços objetos da licitação, conforme modelo do Anexo V deste TR.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.278.421,52

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.278.421,52 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Anexo I.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200005;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: GL99ORCLAS;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVAN LUIZ GRAZIATO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/07/2024 às 11:19:50.

FELIPE VIEITAS MARQUES

Equipe de Planejamento da Contratação

ISOLETE ALVES CAVALCANTI FERRAZ RIBEIRO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 12/07/2024 às 11:28:44.

Despacho: Despacho: APROVO o presente Termo de Referência, nos termos da Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021.

LEOZILIO FERREIRA FRANCA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/07/2024 às 11:35:36.

| Rubrica | Designação | Grupo 1 | | Valor máximo | Valor atual |
|---------|------------|-------------------|--------------|--------------|-------------|
| | | Quantidade máxima | Valor máximo | | |
| 1 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 101 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 102 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 103 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 104 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 105 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 106 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 107 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 108 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 109 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 110 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 111 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 112 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 113 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 114 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 115 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 116 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 117 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 118 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 119 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 120 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 121 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 122 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 123 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 124 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 125 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 126 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 127 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 128 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 129 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 130 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 131 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 132 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 133 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 134 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 135 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 136 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 137 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 138 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 139 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 140 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 141 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 142 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 143 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 144 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 145 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 146 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 147 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 148 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 149 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 150 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 151 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 152 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 153 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 154 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 155 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 156 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 157 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 158 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 159 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 160 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 161 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 162 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 163 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 164 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 165 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 166 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 167 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 168 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 169 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 170 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 171 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 172 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 173 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 174 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 175 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 176 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 177 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 178 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 179 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 180 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 181 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 182 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 183 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 184 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 185 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 186 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 187 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 188 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 189 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 190 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 191 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 192 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 193 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 194 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 195 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 196 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 197 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 198 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 199 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 200 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 201 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 202 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 203 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 204 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 205 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 206 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 207 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 208 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 209 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 210 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 211 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 212 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 213 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 214 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 215 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 216 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 217 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 218 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 219 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 220 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 221 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 222 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 223 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 224 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 225 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 226 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 227 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 228 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 229 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 230 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 231 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 232 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 233 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 234 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 235 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 236 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 237 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 238 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 239 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 240 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 241 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 242 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 243 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 244 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 245 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 246 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 247 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 248 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 249 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 250 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 251 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 252 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 253 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 254 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 255 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 256 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 257 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 258 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 259 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 260 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 261 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 262 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 263 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 264 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 265 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 266 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 267 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 268 | ... | ... | ... | ... | ... |
| 269 | ... | ... | ... | | |

| Grupo | Item | Descrição | CATSER | Unidade | Qtd. | Valor total |
|-----------------|------|--|--------|---------|------|------------------|
| 1 | 1 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 2,002,180.64 |
| | 2 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 903,709.96 |
| | 3 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 1,495,889.92 |
| | 4 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 751,171.50 |
| | 5 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Federal , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 125,469.50 |
| Total do Grupo: | | | | | | R\$ 5,278,421.52 |

(Item 2 - Item)

| Item | Descrição | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|------|-----------|------------|----------------|-------------|
| 1 | ... | ... | ... | ... |
| 2 | ... | ... | ... | ... |
| 3 | ... | ... | ... | ... |
| 4 | ... | ... | ... | ... |
| 5 | ... | ... | ... | ... |
| 6 | ... | ... | ... | ... |
| 7 | ... | ... | ... | ... |
| 8 | ... | ... | ... | ... |
| 9 | ... | ... | ... | ... |
| 10 | ... | ... | ... | ... |
| 11 | ... | ... | ... | ... |
| 12 | ... | ... | ... | ... |
| 13 | ... | ... | ... | ... |
| 14 | ... | ... | ... | ... |
| 15 | ... | ... | ... | ... |
| 16 | ... | ... | ... | ... |
| 17 | ... | ... | ... | ... |
| 18 | ... | ... | ... | ... |
| 19 | ... | ... | ... | ... |
| 20 | ... | ... | ... | ... |
| 21 | ... | ... | ... | ... |
| 22 | ... | ... | ... | ... |
| 23 | ... | ... | ... | ... |
| 24 | ... | ... | ... | ... |
| 25 | ... | ... | ... | ... |
| 26 | ... | ... | ... | ... |
| 27 | ... | ... | ... | ... |
| 28 | ... | ... | ... | ... |
| 29 | ... | ... | ... | ... |
| 30 | ... | ... | ... | ... |
| 31 | ... | ... | ... | ... |
| 32 | ... | ... | ... | ... |
| 33 | ... | ... | ... | ... |
| 34 | ... | ... | ... | ... |
| 35 | ... | ... | ... | ... |
| 36 | ... | ... | ... | ... |
| 37 | ... | ... | ... | ... |
| 38 | ... | ... | ... | ... |
| 39 | ... | ... | ... | ... |
| 40 | ... | ... | ... | ... |
| 41 | ... | ... | ... | ... |
| 42 | ... | ... | ... | ... |
| 43 | ... | ... | ... | ... |
| 44 | ... | ... | ... | ... |
| 45 | ... | ... | ... | ... |
| 46 | ... | ... | ... | ... |
| 47 | ... | ... | ... | ... |
| 48 | ... | ... | ... | ... |
| 49 | ... | ... | ... | ... |
| 50 | ... | ... | ... | ... |
| 51 | ... | ... | ... | ... |
| 52 | ... | ... | ... | ... |
| 53 | ... | ... | ... | ... |
| 54 | ... | ... | ... | ... |
| 55 | ... | ... | ... | ... |
| 56 | ... | ... | ... | ... |
| 57 | ... | ... | ... | ... |
| 58 | ... | ... | ... | ... |
| 59 | ... | ... | ... | ... |
| 60 | ... | ... | ... | ... |
| 61 | ... | ... | ... | ... |
| 62 | ... | ... | ... | ... |
| 63 | ... | ... | ... | ... |
| 64 | ... | ... | ... | ... |
| 65 | ... | ... | ... | ... |
| 66 | ... | ... | ... | ... |
| 67 | ... | ... | ... | ... |
| 68 | ... | ... | ... | ... |
| 69 | ... | ... | ... | ... |
| 70 | ... | ... | ... | ... |
| 71 | ... | ... | ... | ... |
| 72 | ... | ... | ... | ... |
| 73 | ... | ... | ... | ... |
| 74 | ... | ... | ... | ... |
| 75 | ... | ... | ... | ... |
| 76 | ... | ... | ... | ... |
| 77 | ... | ... | ... | ... |
| 78 | ... | ... | ... | ... |
| 79 | ... | ... | ... | ... |
| 80 | ... | ... | ... | ... |
| 81 | ... | ... | ... | ... |
| 82 | ... | ... | ... | ... |
| 83 | ... | ... | ... | ... |
| 84 | ... | ... | ... | ... |
| 85 | ... | ... | ... | ... |
| 86 | ... | ... | ... | ... |
| 87 | ... | ... | ... | ... |
| 88 | ... | ... | ... | ... |
| 89 | ... | ... | ... | ... |
| 90 | ... | ... | ... | ... |
| 91 | ... | ... | ... | ... |
| 92 | ... | ... | ... | ... |
| 93 | ... | ... | ... | ... |
| 94 | ... | ... | ... | ... |
| 95 | ... | ... | ... | ... |
| 96 | ... | ... | ... | ... |
| 97 | ... | ... | ... | ... |
| 98 | ... | ... | ... | ... |
| 99 | ... | ... | ... | ... |
| 100 | ... | ... | ... | ... |
| 101 | ... | ... | ... | ... |
| 102 | ... | ... | ... | ... |
| 103 | ... | ... | ... | ... |
| 104 | ... | ... | ... | ... |
| 105 | ... | ... | ... | ... |
| 106 | ... | ... | ... | ... |
| 107 | ... | ... | ... | ... |
| 108 | ... | ... | ... | ... |
| 109 | ... | ... | ... | ... |
| 110 | ... | ... | ... | ... |
| 111 | ... | ... | ... | ... |
| 112 | ... | ... | ... | ... |
| 113 | ... | ... | ... | ... |
| 114 | ... | ... | ... | ... |
| 115 | ... | ... | ... | ... |
| 116 | ... | ... | ... | ... |
| 117 | ... | ... | ... | ... |
| 118 | ... | ... | ... | ... |
| 119 | ... | ... | ... | ... |
| 120 | ... | ... | ... | ... |
| 121 | ... | ... | ... | ... |
| 122 | ... | ... | ... | ... |
| 123 | ... | ... | ... | ... |
| 124 | ... | ... | ... | ... |
| 125 | ... | ... | ... | ... |
| 126 | ... | ... | ... | ... |
| 127 | ... | ... | ... | ... |
| 128 | ... | ... | ... | ... |
| 129 | ... | ... | ... | ... |
| 130 | ... | ... | ... | ... |
| 131 | ... | ... | ... | ... |
| 132 | ... | ... | ... | ... |
| 133 | ... | ... | ... | ... |
| 134 | ... | ... | ... | ... |
| 135 | ... | ... | ... | ... |
| 136 | ... | ... | ... | ... |
| 137 | ... | ... | ... | ... |
| 138 | ... | ... | ... | ... |
| 139 | ... | ... | ... | ... |
| 140 | ... | ... | ... | ... |
| 141 | ... | ... | ... | ... |
| 142 | ... | ... | ... | ... |
| 143 | ... | ... | ... | ... |
| 144 | ... | ... | ... | ... |
| 145 | ... | ... | ... | ... |
| 146 | ... | ... | ... | ... |
| 147 | ... | ... | ... | ... |
| 148 | ... | ... | ... | ... |
| 149 | ... | ... | ... | ... |
| 150 | ... | ... | ... | ... |
| 151 | ... | ... | ... | ... |
| 152 | ... | ... | ... | ... |
| 153 | ... | ... | ... | ... |
| 154 | ... | ... | ... | ... |
| 155 | ... | ... | ... | ... |
| 156 | ... | ... | ... | ... |
| 157 | ... | ... | ... | ... |
| 158 | ... | ... | ... | ... |
| 159 | ... | ... | ... | ... |
| 160 | ... | ... | ... | ... |
| 161 | ... | ... | ... | ... |
| 162 | ... | ... | ... | ... |
| 163 | ... | ... | ... | ... |
| 164 | ... | ... | ... | ... |
| 165 | ... | ... | ... | ... |
| 166 | ... | ... | ... | ... |
| 167 | ... | ... | ... | ... |
| 168 | ... | ... | ... | ... |
| 169 | ... | ... | ... | ... |
| 170 | ... | ... | ... | ... |
| 171 | ... | ... | ... | ... |
| 172 | ... | ... | ... | ... |
| 173 | ... | ... | ... | ... |
| 174 | ... | ... | ... | ... |
| 175 | ... | ... | ... | ... |
| 176 | ... | ... | ... | ... |
| 177 | ... | ... | ... | ... |
| 178 | ... | ... | ... | ... |
| 179 | ... | ... | ... | ... |
| 180 | ... | ... | ... | ... |
| 181 | ... | ... | ... | ... |
| 182 | ... | ... | ... | ... |
| 183 | ... | ... | ... | ... |
| 184 | ... | ... | ... | ... |
| 185 | ... | ... | ... | ... |
| 186 | ... | ... | ... | ... |
| 187 | ... | ... | ... | ... |
| 188 | ... | ... | ... | ... |
| 189 | ... | ... | ... | ... |
| 190 | ... | ... | ... | ... |
| 191 | ... | ... | ... | ... |
| 192 | ... | ... | ... | ... |
| 193 | ... | ... | ... | ... |
| 194 | ... | ... | ... | ... |
| 195 | ... | ... | ... | ... |
| 196 | ... | ... | ... | ... |
| 197 | ... | ... | ... | ... |
| 198 | ... | ... | ... | ... |
| 199 | ... | ... | ... | ... |
| 200 | ... | ... | ... | ... |
| 201 | ... | ... | ... | ... |
| 202 | ... | ... | ... | ... |
| 203 | ... | ... | ... | ... |
| 204 | ... | ... | ... | ... |
| 205 | ... | ... | ... | ... |
| 206 | ... | ... | ... | ... |
| 207 | ... | ... | ... | ... |
| 208 | ... | ... | ... | ... |
| 209 | ... | ... | ... | ... |
| 210 | ... | ... | ... | ... |
| 211 | ... | ... | ... | ... |
| 212 | ... | ... | ... | ... |
| 213 | ... | ... | ... | ... |
| 214 | ... | ... | ... | ... |
| 215 | ... | ... | ... | ... |
| 216 | ... | ... | ... | ... |
| 217 | ... | ... | ... | ... |
| 218 | ... | ... | ... | ... |
| 219 | ... | ... | ... | ... |
| 220 | ... | ... | ... | ... |
| 221 | ... | ... | ... | ... |
| 222 | ... | ... | ... | ... |
| 223 | ... | ... | ... | ... |
| 224 | ... | ... | ... | ... |
| 225 | ... | ... | ... | ... |
| 226 | ... | ... | ... | ... |
| 227 | ... | ... | ... | ... |
| 228 | ... | ... | ... | ... |
| 229 | ... | ... | ... | ... |
| 230 | ... | ... | ... | ... |
| 231 | ... | ... | ... | ... |
| 232 | ... | ... | ... | ... |
| 233 | ... | ... | ... | ... |
| 234 | ... | ... | ... | ... |
| 235 | ... | ... | ... | ... |
| 236 | ... | ... | ... | ... |
| 237 | ... | ... | ... | ... |
| 238 | ... | ... | ... | ... |
| 239 | ... | ... | ... | ... |
| 240 | ... | ... | ... | ... |
| 241 | ... | ... | ... | ... |
| 242 | ... | ... | ... | ... |
| 243 | ... | ... | ... | ... |
| 244 | ... | ... | ... | ... |
| 245 | ... | ... | ... | ... |
| 246 | ... | ... | ... | ... |
| 247 | ... | ... | ... | ... |
| 248 | ... | ... | ... | ... |
| 249 | ... | ... | ... | ... |
| 250 | ... | ... | ... | ... |
| 251 | ... | ... | ... | ... |
| 252 | ... | ... | ... | ... |
| 253 | ... | ... | ... | ... |
| 254 | ... | ... | ... | ... |
| 255 | ... | ... | ... | ... |
| 256 | ... | ... | ... | ... |
| 257 | ... | ... | ... | ... |
| 258 | ... | ... | ... | ... |
| 259 | ... | ... | ... | ... |
| 260 | ... | ... | ... | ... |
| 261 | ... | ... | ... | ... |
| 262 | ... | ... | ... | ... |
| 263 | ... | ... | ... | ... |
| 264 | ... | ... | ... | ... |
| 265 | ... | ... | ... | ... |
| 266 | ... | ... | ... | ... |
| 267 | ... | ... | ... | ... |
| 268 | ... | ... | ... | ... |
| 269 | ... | ... | ... | ... |
| 270 | ... | ... | ... | ... |
| 271 | ... | ... | ... | ... |
| 272 | ... | ... | ... | ... |
| 273 | ... | ... | ... | ... |
| 274 | ... | ... | ... | ... |
| 275 | ... | ... | ... | ... |
| 276 | ... | ... | ... | ... |
| 277 | ... | ... | ... | ... |
| 278 | ... | ... | ... | ... |
| 279 | ... | ... | ... | ... |
| 280 | ... | ... | ... | ... |
| 281 | ... | ... | ... | ... |
| 282 | ... | ... | ... | ... |
| 283 | ... | ... | ... | ... |
| 284 | ... | ... | ... | ... |
| 285 | ... | ... | ... | ... |
| 286 | ... | ... | ... | ... |
| 287 | ... | ... | ... | ... |
| 288 | ... | ... | ... | ... |
| 289 | ... | ... | ... | ... |
| 290 | ... | ... | ... | ... |
| 291 | ... | ... | ... | ... |
| 292 | ... | ... | ... | ... |
| 293 | ... | ... | ... | ... |
| 294 | ... | ... | ... | ... |
| 295 | ... | ... | ... | ... |
| 296 | ... | ... | ... | ... |
| 297 | ... | ... | ... | ... |
| 298 | ... | ... | ... | ... |
| 299 | ... | ... | ... | ... |
| 300 | ... | ... | ... | ... |
| 301 | ... | ... | ... | ... |
| 302 | ... | ... | ... | ... |
| 303 | ... | ... | ... | ... |
| 304 | ... | ... | ... | ... |
| 305 | ... | ... | ... | ... |
| 306 | ... | ... | ... | ... |
| 307 | ... | ... | ... | ... |
| 308 | ... | ... | ... | ... |
| 309 | ... | ... | ... | ... |
| 310 | ... | ... | ... | ... |
| 311 | ... | ... | ... | ... |
| 312 | ... | ... | ... | ... |
| 313 | ... | ... | ... | ... |
| 314 | ... | ... | ... | ... |
| 315 | ... | ... | ... | ... |
| 316 | ... | ... | ... | ... |
| 317 | ... | ... | ... | ... |
| 318 | ... | ... | ... | ... |
| 319 | ... | ... | ... | ... |
| 320 | ... | ... | ... | ... |
| 321 | ... | ... | ... | ... |
| 322 | ... | ... | ... | ... |
| 323 | ... | ... | ... | ... |
| 324 | ... | ... | ... | ... |
| 325 | ... | ... | ... | ... |
| 326 | ... | ... | ... | ... |
| 327 | ... | ... | ... | ... |
| 328 | ... | ... | ... | ... |
| 329 | ... | ... | ... | ... |
| 330 | ... | ... | ... | ... |
| 331 | ... | ... | ... | ... |
| 332 | ... | ... | ... | ... |
| 333 | ... | ... | ... | ... |
| 334 | ... | ... | ... | ... |
| 335 | ... | ... | ... | ... |
| 336 | ... | ... | ... | ... |
| 337 | ... | ... | ... | ... |
| 338 | ... | ... | ... | ... |
| 339 | ... | ... | ... | ... |
| 340 | ... | ... | ... | ... |
| 341 | ... | ... | ... | ... |
| 342 | ... | ... | ... | ... |
| 343 | ... | ... | ... | ... |
| 344 | ... | ... | ... | ... |
| 345 | ... | ... | ... | ... |
| 346 | ... | ... | ... | ... |
| 347 | ... | ... | ... | ... |
| 348 | ... | ... | ... | ... |
| 349 | ... | ... | ... | ... |
| 350 | ... | ... | ... | ... |
| 351 | ... | ... | ... | ... |
| 352 | ... | ... | ... | ... |
| 353 | ... | ... | ... | ... |
| 354 | ... | ... | ... | ... |
| 355 | ... | ... | ... | ... |
| 356 | ... | ... | ... | ... |
| 357 | ... | ... | ... | ... |
| 358 | ... | ... | ... | ... |
| 359 | ... | ... | ... | ... |
| 360 | ... | ... | ... | ... |
| 361 | ... | ... | ... | ... |
| 362 | ... | ... | ... | ... |
| 363 | ... | ... | ... | ... |
| 364 | ... | ... | ... | ... |
| 365 | ... | ... | ... | ... |
| 366 | ... | ... | ... | ... |
| 367 | ... | ... | ... | ... |
| 368 | ... | ... | ... | ... |
| 369 | ... | ... | ... | ... |
| 370 | ... | ... | ... | ... |
| 371 | ... | ... | ... | ... |
| 372 | ... | ... | ... | ... |
| 373 | ... | ... | ... | ... |
| 374 | ... | ... | ... | ... |
| 375 | ... | ... | ... | ... |
| 376 | | | | |

Modelo de Proposta de Preços

Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 631, Anexo II Brasília – DF - CEP 70064-900.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para a prestação de serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Órgão Gerenciador) e demais Órgãos Participantes (PRF, PF, Funai e ANPD), relativa ao Processo nº 08084.000451/2024-51.

| Grupo | Item | Descrição | CATSER | Unidade | Qtd. | Valor total |
|-----------------|------|--|--------|---------|------|-------------|
| 1 | 1 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ - |
| | 2 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ - |
| | 3 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ - |
| | 4 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ - |
| | 5 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Federal , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ - |
| Total do Grupo: | | | | | | R\$ - |

1. Valor total: R\$ _____ (valor por extenso)
2. Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
4. Os dados da nossa empresa são:
 - 4.1. Razão social: _____
 - 4.2. Endereço: _____
 - 4.3. Cidade/UF: _____
 - 4.4. CEP: _____
 - 4.5. Telefone: _____ E-mail: _____
 - 4.6. Contato: _____ Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3000 - <https://www.justica.gov.br>

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - IMR

PROCESSO Nº 08084.000451/2024-51

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: de acordo com o mecanismo de cálculo e faixas de ajustes de pagamento, compreendendo glosas do valor referente ao serviço executado, que podem ser cumulativas.

Apuração: o registro de ocorrências será apurado a cada Ordem de Serviço, aplicando-se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao representante da unidade formalizar à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos relatório detalhado da execução do serviço quando do atesto da nota fiscal.

Sanções: Quando o percentual de glosas for superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

INDICADOR Nº. 1

Pontualidade no cumprimento dos prazos e execução dos serviços contratados. (0,90, 0,95 ou 1,00 ponto)

| | |
|--|---|
| Finalidade: | Garantia que os serviços sejam realizados nos prazos previstos no Contrato. |
| Meta a cumprir: | 100% dos serviços requeridos executados nos prazos estabelecidos no Termo de referência. |
| Forma de acompanhamento: | Pessoal, pelo servidor/equipe da Contratante, responsável pelo acompanhamento/controle da execução dos serviços. |
| Periodicidade: | A cada serviço previsto em ordem de serviço específica. |
| Mecanismo de Cálculo: | O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$)= valor do serviço executado x Fator • Fator = 1,00 – se os serviços foram concluídos no prazo estabelecido; • Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; • Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo; |
| Início de Vigência: | A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada. |
| Faixas de ajustes de pagamento: | Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: • Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada |

INDICADOR Nº. 2

Qualidade dos bens e serviços prestados (0,80, 0,90 ou 1,00 ponto)

| | |
|--|--|
| Finalidade: | Garantia que a os bens e a prestação dos serviços não sejam mal executados, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, conforme determinado em cada ordem de serviço. |
| Meta a cumprir: | 100% dos materiais gráficos entregues em perfeição. |
| Forma de acompanhamento: | Pessoal, pelo servidor/equipe da Contratante, responsável pelo acompanhamento/controle da execução dos serviços. |
| Periodicidade: | A cada serviço previsto em ordem de serviço específica. |
| Mecanismo de Cálculo: | O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$)= valor do serviço executado x Fator • Fator = 1,00 – se os bens foram entregues em seu perfeito estado; • Fator = 0,95 – se os bens, em parte, foram entregues em seu perfeito estado, tendo ocorrido pequeno dano, quase que imperceptível, não comprometedor da funcionalidade\utilidade do material; • Fator = 0,90 – se os bens tiveram danos perceptíveis e que comprometeram a funcionalidade\utilidade do material (observada a penalidade por dano material que terá que ser aplicada). |
| Início de Vigência: | A partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada. |
| Faixas de ajustes de pagamento: | Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: • Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada |

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.000451/2024-51

2. Descrição da necessidade

2.1. A pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) relaciona-se diretamente às atividades regimentais atribuídas às Secretarias e demais órgãos e entidades com vinculação administrativa com esta Pasta.

2.2. Ressalta-se que o MJSP não possui materiais, ferramentas, equipamentos tampouco profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para atender a execução adequada dessas atividades, por se tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal.

2.3. Para atender às competências das Secretarias e demais órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, há de se ter um contrato para a execução de serviços gráficos de modo que se oferte respaldo necessário ao regular progresso de suas atividades cotidianas, como confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, etc, atingindo a consecução de seus objetivos através das mais diversas ações desenvolvidas.

2.4. Assim, tem-se que os serviços de diagramação, revisão, impressão offset, acabamento de material didático de divulgação das ações e eventos realizados pelo Ministério da Justiça e publicação de material gráfico são imprescindíveis.

2.5. Posto isso, o certame em tela objetiva substituir o atual Contrato nº 03/2023, firmado com a empresa FULLGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA, para prestação desses serviços, cuja vigência expirar-se-á em 04/05/2024.

2.6. A contratação em tela encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante Comprovante de Inclusão no PGC (SEI nº 26802431).

2.7. A presente demanda também está alinhada ao propósito de racionalidade e eficiência que norteou a edição da Portaria MJSP nº 405, de 20 de novembro de 2020, que instituiu as diretrizes e procedimentos para o planejamento e o gerenciamento do compartilhamento e centralização de contratações no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, posto que a presente licitação será compartilhada entre o MJSP e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Polícia Federal (PF), órgãos com vinculação administrativa junto ao MJSP, além da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|--|--------------------------|
| Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais | LEOZÍLIO FERREIRA FRANÇA |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, sem contudo restringir a competição tendo em vista que podem ser encontrados em diversos estabelecimentos.

4.2. Nesse sentido, a qualificação técnica a ser exigida consiste em aferir conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do serviço.

Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.3. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.4. Os serviços de impressão gráfica e diagramação tem natureza continuada por serem necessários ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

4.5. Neste sentido, conforme consta da Portaria Nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, entende-se a contratação em tela como continuada, *in verbis*:

"Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo único: São considerados serviços de natureza contínua do MJ:

(...)

XX - impressão de material gráfico". (grifo nosso)

4.6. Ressalta-se que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.7. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

4.8. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

a) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

b) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

4.9. Ainda, é recomendável que a contratada busque dar destinação adequada aos fluentes e resíduos sólidos, se possível realizando a separação dos resíduos recicláveis, conforme condições constantes na Cartilha de Boas Práticas Ambientais para a Indústria Gráfica criada pela Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica - ABTG; e preferível que a contratada pesquise papéis mais resistentes e embalagens mais finas e facilmente degradáveis ou recicláveis, além de tintas biodegradáveis e métodos adequados de limpeza de máquinas e periféricos.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.10. Considerando que o objeto desse estudo não se enquadra na definição de "peculiar" ou "complexo", entende-se que deverá ser adotado o prazo de vigência originário de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU e o item 12 do Anexo IX da IN nº 05/2017, cuja aplicação nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 é autorizada, no que couber, pela IN SEGES nº 98/2022:

ON 38/2011-AGU

"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração."

ANEXO IX DA IN Nº 05/2017

"12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração;
e

c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente."

Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.11. Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

4.12. O estudo realizado sobre o histórico de contratação de serviços gráficos pelo MJSP e pelos demais órgãos da Administração Pública Federal demonstram a plena capacidade do mercado fornecedor em atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade os serviços especificados.

Da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio:

4.13. Com o advento da nova lei de licitações passou a ser mais amplamente admitida a participação de empresas consorciadas nas licitações quando em comparação com a Lei nº 8.666/1993, devendo ser devidamente justificada no processo licitatório qualquer vedação a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.14. Contudo, a formação de consórcios nas licitações tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

4.15. Dessa forma, considerando que a participação de empresas consorciadas tanto pode ampliar quanto restringir a competitividade nas licitações, a Administração deve realizar análise cuidadosa a fim de verificar se a realidade fática aponta para um cenário de inadequação da adequação da participação de consórcios para os fins a que se destina.

4.16. Nesse sentido, a decisão entre admitir, ou não, a formação de consórcios, é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado, e da ponderação dos riscos inerentes à possibilidade de associação entre as empresas para a execução do objeto, sendo recomendável a permissão de participação de consórcios quando o objeto for considerado de alta complexidade ou vulto.

4.17. No presente caso, verifica-se que os serviços que serão contratados não apresentam complexidade técnica ou grande vulto que justifique a participação de empresas consorciadas. Dessa forma, entende-se que a possibilidade de formação de consórcios entre as empresas interessadas poderia reduzir o universo da disputa, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas.

4.18. Dessa maneira, pelas razões ora consignadas, entende-se que deverá ser vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação.

Do compartilhamento da contratação:

4.19. A Portaria MJSP nº 405, de 20 de novembro de 2020, estabeleceu a promoção do compartilhamento das contratações como um dos objetivos e diretrizes norteadores para o metaprocessos de contratações públicas no âmbito deste Ministério, restando evidenciada a importância do planejamento conjunto das contratações entre as unidades deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, devendo ser procedida a contratação compartilhada sempre que possível, conforme dispõe o Art. 3º, IX, da referida Portaria:

"Art. 3º São objetivos e diretrizes norteadores para o metaprocessos de contratação pública no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

[...]

IX - promoção do compartilhamento ou centralização, sempre que possível;"

4.20. O Art. 9º da aludida Portaria instituiu o Plano de Contratações Compartilhadas (PCCom), abrangendo as contratações consideradas possíveis de serem executadas de forma compartilhada, com a identificação da unidade gerenciadora e das unidades participantes de cada contratação, tendo sido definido no PCCom/2024 que a Secretaria Executiva (SE) deste Ministério, por meio desta Coordenação-Geral de Gestão Documental de Serviços Gerais (CGDS), será a unidade gerenciadora das contratações de serviços gráficos.

4.21. Dessa forma, considerando que a contratação dos serviços objeto deste estudo atenderá a mais de um órgão, a licitação deverá ser processada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)

4.22. Além disso, registra-se a solicitação de participação encaminhada por e-mail pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), conforme documento SEI anexado aos autos (SEI Nº 27926899). Assim, na ocasião da divulgação da Intenção de Registro de Preços, somente será permitida a participação da Polícia Rodoviária Federal (PRF), Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Polícia Federal (PF) e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), sendo vedada a inclusão de outros órgãos como "órgãos participantes" da licitação. Tal ocorrência é motivada em razão das limitações na capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme faculta o Art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, **quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;** (g.n.)

4.23. Por fim, também em função de limitações na capacidade de gerenciamento da ARP, após a assinatura da Ata de Registro de Preços somente os órgãos integrantes do MJSP poderão utilizar a ARP na condição de órgãos não participantes, observado os limites e quantitativos estabelecidos no Art. 32 do Decreto nº 11.462/2023:

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O método utilizado para observar o levantamento do mercado consistiu na verificação de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade do Ministério da Justiça.

5.2. Em quase todas as contratações pesquisadas, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda ou por meio de Sistema de Registro de Preços pelo fato da contratação desse tipo de serviços ter previsão de execução parcelada. Diante dessa temática, a solução a ser adotada no Ministério da Justiça é aderente às encontradas, ou seja, contratação, por demanda, de prestação de serviços de empresa especializada em serviços gráficos, pois não é possível definir previamente com exatidão a quantidade da demanda a ser utilizada.

5.3. Registra-se, ainda, que escolha da solução para o atendimento da necessidade observou também a metodologia já adotada nas contratações realizadas no âmbito desta Pasta Ministerial para os serviços objeto deste estudo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O Órgão tem um caráter interdisciplinar, lidando com temas como anistiados, segurança pública, defesa do consumidor, entre outros, devido a essa característica, faz-se essencial ter a disponibilidade de um contrato de serviços gráficos, auxiliando assim no alcance dos objetivos traçados e das políticas públicas criadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e entidades vinculadas.

6.2. O principal objetivo com esta contratação é ser capaz de atender todas as solicitações realizadas pelas Secretarias componentes do Órgão, situação essencial para o alcance das metas estabelecidas pelas diversas unidades. De maneira implícita, é interessante observar que algumas das políticas implementadas dão acesso à informação tanto ao público interno como externo, seja através de um banner ou de um Código de Defesa do Consumidor. Na própria Constituição fica estabelecido que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações que sejam de seu interesse particular ou de interesse coletivo, classificando assim o direito à informação como um direito humano fundamental.

6.3. Nesse sentido, os serviços a serem prestados estão englobados nos itens devidamente descritos no Anexo I deste Estudo, com quantidades e unidade de medida predeterminadas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O mapeamento das projeções para as quantidades a serem contratadas foi realizado com base no histórico de utilização dos itens abrangidos pelo Contrato nº 03/2023. Nesse processo, houve um incremento nos volumes dos itens que registraram uma elevada demanda de utilização, enquanto as quantidades dos itens com baixa demanda foram reduzidas.

7.2. O detalhamento dos quantitativos e das especificações técnicas dos itens que integrarão o escopo da contratação encontram-se pormenorizados no Anexo I deste Estudo, contemplando os quantitativos estimados para órgão gerenciador (MJSP) e demais órgãos participantes (PRF, PF, Funai e ANPD).

7.3. As quantidades informadas no Anexo I são estimativas, não havendo obrigação de utilização de todo o quantitativo durante a execução do contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.278.421,52

8.1. O valor estimado da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 2.002.180,64 (dois milhões, dois mil cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) para o órgão gerenciador e de R\$ 3.276.240,88 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) para os órgãos participantes, totalizando R\$ 5.278.421,52 (cinco milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme detalhado abaixo:

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| Grupo | Item | Descrição | CATSER | Unidade | Qtd. | Valor total |
|-----------------|------|--|--------|---------|------|------------------|
| 1 | 1 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 2.002.180,64 |
| | 2 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 903.709,96 |
| | 3 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 1.495.889,92 |
| | 4 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 751.171,50 |
| | 5 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Federal , conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 | R\$ 125.469,50 |
| Total do Grupo: | | | | | | R\$ 5.278.421,52 |

8.2. O Mapa de preços (SEI nº 27943137) e a Nota Técnica para Análise Crítica de Pesquisa de Preço Nº 7/2024/SEPAC/COSEG /CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº 27943152) foram devidamente acostadas aos autos, bem como os respectivos documentos comprobatórios que corroboram a definição dos preços referenciais (SEI nº 27663417 e 27517907).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A análise quanto ao parcelamento do objeto deve observar o cumprimento adequado do disposto no art. 40, § 3º, da Lei 14.133/2021, e na Súmula TCU nº 247:

Lei 14.133/2021, art. 40, § 3º:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e **houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;***

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo." (Grifo nosso.)

Súmula TCU nº 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Grifo nosso.)

9.2. Contudo, a interpretação do Tribunal de Contas da União tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, assim se pronunciou:

"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Grifo nosso.)

9.3. Nesse sentido, o professor Marçal Justen Filho nos ensina que:

"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208, Grifo nosso)

9.4. No Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes coaduna com a tese do professor Marçal Justen Filho:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido". (Grifo nosso.)

9.5. No contexto específico da contratação de uma empresa para a produção de materiais gráficos, o parcelamento da licitação em itens se demonstra claramente inviável. Isso se deve ao fato de que tal abordagem poderia implicar na contratação de múltiplos fornecedores ou prestadores de serviço para a confecção de um único material, o que acarretaria grave prejuízo à execução satisfatória dos serviços.

9.6. A confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, *folders* e *banners* envolve uma série de etapas que precisam ser coordenadas de forma sincronizada para assegurar que o produto final seja entregue adequadamente. A diagramação, impressão, laminação e a confecção do acabamento, entre outros processos, devem estar alinhados de modo a garantir a integridade qualitativa do produto final, conforme os requisitos da administração.

9.7. Assim, o caso em tela se enquadra na exceção à regra geral do parcelamento do objeto, tendo em vista que, sob o ponto de vista técnico, há necessidade de que os itens sejam contratados conjuntamente, sob risco de não ser alcançado o objetivo da licitação.

9.8. Para além do aspecto técnico, acredita-se que na contratação em tela a melhor opção seria a reunião das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes em um único grupo, obtendo melhor valor à Administração e tornando a participação mais atrativa para os participantes do certame. Nesse sentido, conforme jurisprudência do TCU, "*Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços*" (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010).

9.9. Dessa forma, entende-se ser pertinente a possibilidade de ganho de escala no formato de licitação em um único grupo, pois vislumbra-se uma provável diminuição da competitividade nos lotes contemplados com um menor número estimado de serviços caso houvesse uma divisão por itens. Nesse sentido, um maior volume de serviços em um único lote tende a atrair um maior número de possíveis interessados, propiciando o aumento da concorrência e, conseqüentemente, o alcance de propostas mais vantajosas para a Administração.

9.10. Corroborando esse entendimento o fato de que os serviços agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si, e os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos. Dessa forma, conforme acórdão n.º 1620/2010-TCU Plenário e Acórdão 5.260/2011-TCU -1ª Câmara, a simples divisão do objeto em itens menores não teria o condão de propiciar um aumento no número de potenciais interessados em participar da licitação.

9.11. Portanto, diante da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto e da possibilidade de perda de economia de escala, entende-se que a adoção do critério de julgamento da licitação pelo menor preço global de um único grupo é a opção que melhor atende ao interesse público, devendo ser aplicada na presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não vislumbra-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Essa demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, conforme Documento de Formalização da Demanda n.º 149/2023, e foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o n.º 200005/090128/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Melhor aproveitamento dos recursos do MJSP e órgãos vinculados, em decorrência da centralização da contratação e a consequente economia com a redução dos custos processuais com os processos de contratação que deixaram de ser realizados pelos órgãos participantes;
- Eficiência e especialização das atividades finalísticas;
- Redução de custos nas atividades específicas de serviços gráficos;
- Atendimento adequado e especializado a ser realizado por empresa que atua no ramo de prestação de serviços gráficos;
- Diminuição de consumo de energia, água e papel, já que uma empresa especializada terá responsabilidade por todo o processo para a execução dos serviços gráficos;
- Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização direta de serviços gráficos, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos específicos para confecção; e

- Apoio essencial às atividades do MJSP.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Os serviços serão prestados fora das dependências dos contratantes, assim, não se configura necessária a adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

13.2. Ademais, o objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato, porém cumpre ressaltar que o MJSP oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços de modo geral.

13.3. Entende-se, por fim, que o serviço em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93; a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10; e a legislação e normas ambientais, no que couber.

14.2. Opina-se que não há, no Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, recomendações específicas para os serviços pretendidos. Ainda assim, observar-se-á os seguintes Requisitos de Sustentabilidade, quando aplicáveis:

- a) Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- b) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- e) Maior vida útil;
- f) Geração de menor volume de resíduos;
- g) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- h) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- j) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na confecção, na embalagem, no transporte e no armazenamento dos materiais a serem adquiridos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVAN LUIZ GRAZIATO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 22/05/2024 às 14:05:37.

FELIPE VIEITAS MARQUES

Equipe de Planejamento da Contratação

ISOLETE ALVES CAVALCANTI FERRAZ RIBEIRO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 22/05/2024 às 16:04:45.

Despacho: APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021.

LEOZILIO FERREIRA FRANCA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 22/05/2024 às 14:48:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Especificacoes, valor maximo dos itens e quantitativos estimados do órgão gerenciador e participantes.xlsx (98.57 KB)



28545618



08084.000451/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

ANEXO V DO TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.000451/2024-51

A _____, empresa
estabelecida no
endereço _____,
telefone nº (____) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal
Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ SSP/____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Possui em seu parque gráfico próprio, todos os equipamentos e
maquinários necessários à realização dos objetos da presente licitação.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho**



Queiroz, Pregoeiro(a), em 25/07/2024, às 10:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28545618** e o código CRC **7FCC4FDD**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000451/2024-51

SEI nº 28545618



28545645



08084.000451/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024 publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação nº 90005/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública (órgão gerenciador) e da Polícia Federal - PF, Polícia Rodoviária Federal - PRF, Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai (órgãos participantes), que é

parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR nº | Descrição | CATSER | Unidade | Quant. |
|---------------|--|--------|---------|--------|
| 1 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 |
| 2 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 |
| 3 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal, conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 |
| 4 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais | 17353 | Serviço | 1 |

| | | | | |
|---|--|-------|---------|---|
| | serviços, para atender às necessidades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 |
| 5 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Federal, conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | 17353 | Serviço | 1 |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.2. Além do órgão gerenciador, é órgão partícipe do registro de preços:

| Item nº | Descrição | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|--|--|---------|------------|
| 2 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | Fundação Nacional dos Povos Indígenas | Serviço | 1 |
| | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, | Polícia | | |

| | | | | |
|---|---|---|---------|---|
| 3 | folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal, conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | Rodoviária Federal | Serviço | 1 |
| 4 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | Autoridade Nacional de Proteção de Dados | Serviço | 1 |
| 5 | Serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, para atender às necessidades da Polícia Federal, conforme especificações e itens descritos no Anexo I do TR. | Polícia Federal | Serviço | 1 |

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. **Dos limites para as adesões**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no edital** ~~ou no aviso de contratação direta~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos

licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração,

observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos [do edital](#) ~~ou do aviso de contratação direta~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço

registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. ~~Na Não~~ hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos

termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do fornecedor registrado



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Pregoeiro(a) Oficial**, em 25/07/2024, às 10:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28545645** e o código CRC **4F3750D2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.000451/2024-51

SEI nº 28545645



28545655



08084.000451/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....QUE
FAZEM ENTRE SA UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇ
PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS DA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS, E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 08084.000451/2024-51

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Senhor LEOZILIO FERREIRA FRANÇA** nomeado pela Portaria nº 360, de 07 de março de 2024, publicada no DOU em 12 de março de 2024, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Senhora ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA** nomeada pela Portaria nº 180, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.U. de 14 de

fevereiro de 2024, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, sediado(a), CEP....., doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Senhor XXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08084.000451/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços para atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade Estimada |
|------|---------------------------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------|
| 1 | Impressão - Papel Adesivo 190g/m² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 2 | Impressão - Papel Adesivo 190g/m² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 3 | Impressão - Papel Adesivo 190g/m² | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 4 | Impressão - Papel Adesivo 190g/m² | Formato 64 (7,5cm x 10,5cm) | cento | 910 |
| 5 | Impressão - Cartão Duo Design 250g/m² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 314 |
| 6 | Impressão - Cartão Duo Design 250g/m² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 7 | Impressão - Cartão Duo Design 250g/m² | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 8 | Impressão - Cartão Duo Design 250g/m² | Formato 64 (7,5cm x 10,5cm) | cento | 300 |
| 9 | Impressão - Cartão Duo Design 300g/m² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 10 | Impressão - Cartão Duo Design 300g/m² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| | Impressão - Cartão | | | |

| | | | | |
|----|--|----------------------------|-------|-------|
| 11 | Impressão - Cartão Duo Design 300g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 12 | Impressão - Cartão Duo Design 300g/m ² | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 13 | Impressão - Papel Cartão Supremo 250g/m ² | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 14 | Impressão - Papel Cartão Supremo 250g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 15 | Impressão - Papel Cartão Supremo 250g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 16 | Impressão - Papel Cartão Supremo 250g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 17 | Impressão - Papel Cartão Supremo 250g/m ² | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 18 | Impressão - Papel Cartão Supremo 350g/m ² | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 19 | Impressão - Papel Cartão Supremo 350g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 20 | Impressão - Papel Cartão Supremo 350g/m ² | Formato 8 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 21 | Impressão - Papel Cartão Supremo 350g/m ² | Formato 16 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 22 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 90g/m ² | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 23 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 90g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 24 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 90g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 440 |
| 25 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 90g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 2.513 |
| 26 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 115g/m ² | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 27 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 115g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 28 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 115g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 2.549 |

| | | | | |
|----|--|----------------------------|-------|-------|
| 29 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 115g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 30 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 150g/m ² | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 31 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 150g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 32 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 150g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 33 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 150g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 34 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 150g/m ² | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 8.000 |
| 35 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 170g/m ² | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 36 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 170g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 37 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 170g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 38 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 170g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 1.118 |
| 39 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 210g/m ² | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 40 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 210g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 41 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 210g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 42 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 210g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 43 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 250g/m ² | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 44 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 250g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 45 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 250g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 46 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 250g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 47 | Impressão - Couchê Liso/Fosco 300g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 48 | Impressão - Papel Especial 150g/m ² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| | Impressão - Papel | | | |

| | | | | |
|----|--|---------------------------|-------|-----|
| 49 | Especial 150g/m ² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 50 | Impressão - Papel Especial 150g/m ² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 51 | Impressão - Papel Especial 150g/m ² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 52 | Impressão - Papel Especial 180g/m ² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 53 | Impressão - Papel Especial 180g/m ² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 54 | Impressão - Papel Especial 180g/m ² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 55 | Impressão - Papel Especial 180g/m ² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 56 | Impressão - Papel Especial 240g/m ² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 57 | Impressão - Papel Especial 240g/m ² (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares) | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 58 | Impressão - Papel Off | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |

| | | | | |
|----|--|----------------------------|-------|-----|
| 58 | Impressão - Papel Off Set 75g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 59 | Impressão - Papel Off Set 75g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 60 | Impressão - Papel Off Set 75g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 61 | Impressão - Papel Off Set 75g/m ² | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 62 | Impressão - Papel Off Set 90g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 63 | Impressão - Papel Off Set 90g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 64 | Impressão - Papel Off Set 90g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 500 |
| 65 | Impressão - Papel Off Set 90g/m ² | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 66 | Impressão - Papel Off Set 180g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 67 | Impressão - Papel Off Set 180g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 68 | Impressão - Papel Off Set 180g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 69 | Impressão - Papel Off Set 180g/m ² | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 70 | Impressão - Papel Off Set 240g/m ² | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 71 | Impressão - Papel Off Set 240g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 72 | Impressão - Papel Off Set 240g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 73 | Impressão - Papel Off Set 240g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 74 | Impressão - Papel Pólen Soft 80g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 75 | Impressão - Papel Pólen Soft 80g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 76 | Impressão - Papel Pólen Soft 80g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 77 | Impressão - Papel Pólen Soft 80g/m ² | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 78 | Impressão - Papel Pólen Soft 90g/m ² | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 79 | Impressão - Papel Pólen Soft 90g/m ² | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 80 | Impressão - Papel | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |

| | | | | |
|----|--|--|-------|---------|
| 80 | Pólen Soft 90g/m ² | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 81 | Impressão - Papel Pólen Soft 90g/m ² | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 82 | Confecção e Impressão em Dados Variáveis | Formato 2 (46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 83 | Confecção e Impressão em Dados Variáveis | Formato 4 (32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 84 | Confecção e Impressão em Dados Variáveis | Formato 8 (22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 85 | Confecção e Impressão em Dados Variáveis | Formato 16 (15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 86 | Confecção e Impressão em Dados Variáveis | Formato 32 (11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 87 | Confecção e Impressão em Dados Variáveis | Formato 64 (7,5cm x 10,5cm) | cento | 300 |
| 88 | Confecção de Acabamento I | DOBRA (Formato 2 - 46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 89 | Confecção de Acabamento I | DOBRA (Formato 4 - 32cm x 46cm) | cento | 900 |
| 90 | Confecção de Acabamento I | DOBRA (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | cento | 9.820 |
| 91 | Confecção de Acabamento I | DOBRA (Formato 16 - 15cm x 23cm) | cento | 4.160 |
| 92 | Confecção de Acabamento I | DOBRA (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | cento | 3.510 |
| 93 | Confecção de Acabamento I | DOBRA (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | cento | 300 |
| 94 | Confecção de Acabamento I | ALCEAMENTO (Formato 2 - 46cm x 64cm) | cento | 7.475 |
| 95 | Confecção de Acabamento I | ALCEAMENTO (Formato 4 - 32cm x 46cm) | cento | 11.916 |
| 96 | Confecção de Acabamento I | ALCEAMENTO (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | cento | 13.805 |
| 97 | Confecção de Acabamento I | ALCEAMENTO (Formato 16 - 15cm x 23cm) | cento | 35.913 |
| 98 | Confecção de Acabamento I | ALCEAMENTO (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | cento | 100.000 |
| 99 | Confecção de | ALCEAMENTO (Formato 64 - 7,5cm x | cento | 30.183 |

| | | | | |
|-----|---------------------------|---|-------|---------|
| 99 | Acabamento I | 10,5cm) | cento | 30.183 |
| 100 | Confecção de Acabamento I | MANUSEIO (Formato 2 - 46cm x 64cm) | cento | 7.475 |
| 101 | Confecção de Acabamento I | MANUSEIO (Formato 4 - 32cm x 46cm) | cento | 11.916 |
| 102 | Confecção de Acabamento I | MANUSEIO (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | cento | 13.805 |
| 103 | Confecção de Acabamento I | MANUSEIO (Formato 16 - 15cm x 23cm) | cento | 35.913 |
| 104 | Confecção de Acabamento I | MANUSEIO (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | cento | 50.000 |
| 105 | Confecção de Acabamento I | MANUSEIO (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | cento | 30.183 |
| 106 | Confecção de Acabamento I | CORTE/VINCO (Formato 2 - 46cm x 64cm) | cento | 7.475 |
| 107 | Confecção de Acabamento I | CORTE/VINCO (Formato 4 - 32cm x 46cm) | cento | 11.916 |
| 108 | Confecção de Acabamento I | CORTE/VINCO (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | cento | 18.805 |
| 109 | Confecção de Acabamento I | CORTE/VINCO (Formato 16 - 15cm x 23cm) | cento | 35.913 |
| 110 | Confecção de Acabamento I | CORTE/VINCO (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | cento | 100.000 |
| 111 | Confecção de Acabamento I | CORTE/VINCO (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | cento | 30.183 |
| 112 | Confecção de Acabamento I | COLA PUR (Formato 2 - 46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 113 | Confecção de Acabamento I | COLA PUR (Formato 4 - 32cm x 46cm) | cento | 300 |
| 114 | Confecção de Acabamento I | COLA PUR (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | cento | 920 |
| 115 | Confecção de Acabamento I | COLA PUR (Formato 16 - 15cm x 23cm) | cento | 600 |
| 116 | Confecção de Acabamento I | COLA PUR (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | cento | 3.540 |
| 117 | Confecção de Acabamento I | COLA PUR (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | cento | 300 |
| 118 | Confecção de Acabamento I | COLA MANUAL (Formato 2 - 46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 119 | Confecção de Acabamento I | COLA MANUAL (Formato 4 - 32cm x 46cm) | cento | 820 |
| 120 | Confecção de Acabamento I | COLA MANUAL (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | cento | 5.940 |
| 121 | Confecção de | COLA MANUAL (Formato 16 - 15cm x | cento | 1.010 |

| | | | | |
|-----|----------------------------|---|-------|--------|
| 121 | Acabamento I | 23cm) | cento | 1.010 |
| 122 | Confecção de Acabamento I | COLA MANUAL (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 123 | Confecção de Acabamento I | COLA MANUAL (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | cento | 300 |
| 124 | Confecção de Acabamento I | GRAMPOS (Formato 2 - 46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 125 | Confecção de Acabamento I | GRAMPOS (Formato 4 - 32cm x 46cm) | cento | 440 |
| 126 | Confecção de Acabamento I | GRAMPOS (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | cento | 2.320 |
| 127 | Confecção de Acabamento I | GRAMPOS (Formato 16 - 15cm x 23cm) | cento | 1.520 |
| 128 | Confecção de Acabamento I | GRAMPOS (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 129 | Confecção de Acabamento I | GRAMPOS (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | cento | 300 |
| 130 | Confecção de Acabamento II | VERNIZ (Formato 2 - 46cm x 64cm) | cento | 300 |
| 131 | Confecção de Acabamento II | VERNIZ (Formato 4 - 32cm x 46cm) | cento | 1.520 |
| 132 | Confecção de Acabamento II | VERNIZ (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | cento | 300 |
| 133 | Confecção de Acabamento II | VERNIZ (Formato 16 - 15cm x 23cm) | cento | 300 |
| 134 | Confecção de Acabamento II | VERNIZ (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | cento | 300 |
| 135 | Confecção de Acabamento II | VERNIZ (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | cento | 250 |
| 136 | Confecção de Acabamento II | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 2 - 46cm x 64cm) | cento | 110 |
| 137 | Confecção de Acabamento II | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 4 - 32cm x 46cm) | cento | 6.690 |
| 138 | Confecção de Acabamento II | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | cento | 50.140 |
| 139 | Confecção de Acabamento II | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 16 - 15cm x 23cm) | cento | 56.540 |
| 140 | Confecção de Acabamento II | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | cento | 250 |
| 141 | Confecção de Acabamento II | LAMINAÇÃO BOPP FOSCO/BRILHO (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | cento | 110 |
| 142 | Confecção de Acabamento II | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 2 - 46cm x 64cm) | cento | 250 |
| 143 | Confecção de | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 4 | cento | 250 |

| | | | | |
|-----|-----------------------------|---|---------|---------|
| 143 | Acabamento II | - 32cm x 46cm) | cento | 250 |
| 144 | Confecção de Acabamento II | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | cento | 250 |
| 145 | Confecção de Acabamento II | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 16 - 15cm x 23cm) | cento | 600 |
| 146 | Confecção de Acabamento II | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | cento | 250 |
| 147 | Confecção de Acabamento II | PICOTE/MICROSERRILHA (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | cento | 100 |
| 148 | Confecção de Acabamento III | CORDÃO POR METRO LINEAR | unidade | 34.250 |
| 149 | Confecção de Acabamento III | ILHÓES | unidade | 1.130 |
| 150 | Confecção de Acabamento III | FITILHO DE CETIM COLORIDO 7mm (comprimento 35 cm) | unidade | 27.000 |
| 151 | Confecção de Acabamento III | ELÁSTICO POR CM LINEAR | unidade | 12.000 |
| 152 | Confecção de Acabamento III | FURO (CADA) | unidade | 51.820 |
| 153 | Confecção de Acabamento III | FITA DUPLA FACE POR CM LINEAR | unidade | 120.304 |
| 154 | Confecção de Acabamento III | CLICHÊ PARA RELEVO POR CM ² | unidade | 18.480 |
| 155 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g (Formato 2 - 46cm x 64cm) | unidade | 1.500 |
| 156 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g (Formato 4 - 32cm x 46cm) | unidade | 1.500 |
| 157 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | unidade | 1.500 |
| 158 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g (Formato 16 - 15cm x 23cm) | unidade | 1.500 |
| 159 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | unidade | 1.500 |
| 160 | Confecção de Acabamento III | CAPA DURA em Papelão N.18 revestida em Couchê fosco/brilho 150g (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | unidade | 1.500 |

| | | | | |
|-----|----------------------------|---|----------------|-----|
| 161 | Confeção de Acabamento III | WIRE-O COR NEUTRA (5/8") | unidade | 700 |
| 162 | Confeção de Acabamento III | WIRE-O COR NEUTRA (3/4") | unidade | 700 |
| 163 | Confeção de Acabamento III | WIRE-O COR NEUTRA (7/8") | unidade | 700 |
| 164 | Confeção de Acabamento III | WIRE-O COR NEUTRA (1") | unidade | 700 |
| 165 | Confeção de Acabamento III | WIRE-O COR COLORIDA (5/8") | unidade | 700 |
| 166 | Confeção de Acabamento III | WIRE-O COR COLORIDA (3/4") | unidade | 700 |
| 167 | Confeção de Acabamento III | WIRE-O COR COLORIDA (7/8") | unidade | 700 |
| 168 | Confeção de Acabamento III | WIRE-O COR COLORIDA (1") | unidade | 700 |
| 169 | Confeção de Acabamento III | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 2 - 46cm x 64cm) | unidade | 300 |
| 170 | Confeção de Acabamento III | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 4 - 32cm x 46cm) | unidade | 300 |
| 171 | Confeção de Acabamento III | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | unidade | 300 |
| 172 | Confeção de Acabamento III | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 16 - 15cm x 23cm) | unidade | 300 |
| 173 | Confeção de Acabamento III | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | unidade | 300 |
| 174 | Confeção de Acabamento III | FACA DE CORTE ESPECIAL (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | unidade | 300 |
| 175 | Confeção de Banner | Adesivo Leitoso - impressão em policromia com acabamento refilado | m ² | 350 |
| 176 | Confeção de Banner | Adesivo Transparente - impressão em policromia com acabamento refilado | m ² | 350 |
| 177 | Confeção de Banner | Adesivo Perfurate - impressão em policromia com acabamento refilado | m ² | 350 |
| 178 | Confeção de Banner | Banner em Lona Vinílica - impressão em policromia com acabamento em madeira e corda | m ² | 500 |
| 179 | Confeção de Banner | Desinstalação em metro quadrado | m ² | 500 |
| 180 | Confeção de Banner | Estrutura em MDF | m ² | 250 |
| 181 | Confeção de Banner | Estrutura em Metalon para painel desmontável | m ² | 150 |
| 182 | Confeção de Banner | Estrutura em PVC | m ² | 180 |
| 183 | Confeção de Banner | Instalação em metro quadrado | m ² | 450 |

| | | | | |
|-----|--|--|----------------|-------|
| 184 | Confecção de Banner | Lâminas Imantadas | m ² | 250 |
| 185 | Confecção de Banner | Painel ou faixa - impressão em policromia em lona vinílica com acabamento refilado com dupla face, e/ou ilhóes | m ² | 246 |
| 186 | Confecção de Banner | Painel ou faixa com impressão em policormia em Tecido. Acabamento: refile com dupla face, e/ou ilhóes. | m ² | 250 |
| 187 | Confecção de Banner | Papel Gloss - Impressão em plotagem em papel gloss | m ² | 250 |
| 188 | Confecção de Banner | Tripé com altura regulável. Compra | unidade | 250 |
| 189 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página | (Formato 2 - 46cm x 64cm) | unidade | 150 |
| 190 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página | (Formato 4 - 32cm x 46cm) | unidade | 250 |
| 191 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página | (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | unidade | 3.276 |
| 192 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página | (Formato 16 - 15cm x 23cm) | unidade | 2.418 |
| 193 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página | (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | unidade | 4.104 |
| 194 | Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página | (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | unidade | 604 |
| 195 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 2 - 46cm x 64cm) | unidade | 150 |
| 196 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 4 - 32cm x 46cm) | unidade | 238 |
| 197 | Confecção - Pré-impressão - PROVA | (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | unidade | 3.276 |

| | | | | |
|-----|--|--|---------|-------|
| 197 | por Lâmina de Cor e Página | (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | unidade | 3.270 |
| 198 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 16 - 15cm x 23cm) | unidade | 2.418 |
| 199 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | unidade | 4.104 |
| 200 | Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página | (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | unidade | 604 |
| 201 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I | Serviço de Diagramação - Editoração Eletrônica - Página - Português | unidade | 450 |
| 202 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 2 - 46cm x 64cm) | unidade | 163 |
| 203 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 4 - 32cm x 46cm) | unidade | 163 |
| 204 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | unidade | 500 |
| 205 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 16 - 15cm x 23cm) | unidade | 450 |
| 206 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | unidade | 163 |
| 207 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I | Serviço de Diagramação - Diagramação - (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | unidade | 163 |
| 208 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 2 - 46cm x 64cm) | unidade | 113 |
| 209 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 4 - 32cm x 46cm) | unidade | 113 |
| 210 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | unidade | 644 |
| | Pré-impressão - | Serviço de Diagramação - Revisão - | | |

| | | | | |
|-----|---|---|---------|-----|
| 211 | Serviço de Diagramação e Arte II | Português - (Formato 16 - 15cm x 23cm) | unidade | 300 |
| 212 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | unidade | 113 |
| 213 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II | Serviço de Diagramação - Revisão - Português - (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | unidade | 113 |
| 214 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 2 - 46cm x 64cm) | unidade | 300 |
| 215 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 4 - 32cm x 46cm) | unidade | 300 |
| 216 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 8 - 22,5cm x 32cm) | unidade | 300 |
| 217 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 16 - 15cm x 23cm) | unidade | 300 |
| 218 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 32 - 11cm x 15,5cm) | unidade | 300 |
| 219 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte III | Serviço de Diagramação - Diagramação de Capa, Crachá, Flyer, Folder e Pasta - (Formato 64 - 7,5cm x 10,5cm) | unidade | 300 |
| 220 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV | Serviço de Diagramação - Ilustrações - Mínimo - 10 x 10 = 100cm ² | unidade | 300 |
| 221 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV | Serviço de Diagramação - Ilustrações - Mínimo - 100cm ² a 630cm ² | unidade | 300 |
| 222 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV | Serviço de Diagramação - Construção de Tabelas e Gráficos - Mínimo - 10 x 10 = 100cm ² | unidade | 300 |
| | Pré-impressão - | Serviço de Diagramação - | | |

| | | | | |
|-----|--|--|---------|-------|
| 223 | Serviço de Diagramação e Arte IV | Serviço de Diagramação - Construção de Tabelas e Gráficos - Mínimo - 100cm ² a 630cm ² | unidade | 300 |
| 224 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV | Serviço de Diagramação - Escaneamento e Tratamento de Imagens (Foto, Cromo e Gravura em Alta Resolução) - Mínimo - 10 x 10 = 100cm ² | unidade | 300 |
| 225 | Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte IV | Serviço de Diagramação - Escaneamento e Tratamento de Imagens (Foto, Cromo e Gravura em Alta Resolução) - Mínimo - 100cm ² a 630cm ² | unidade | 300 |
| 226 | Cartão de visitas | Papel cartão duo design 250g/m ² , formato 9cmx5cm, frente e verso | cento | 3.000 |
| 227 | Bloco de anotações | Formato (15cm x20cm) Capa em papel couché fosco 210g - Miolo papel offset 90gm | unidade | 2.000 |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXX para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART.92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e anexos ao Edital;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído,

reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (dias).

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. O CONTRATADO não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto para representá-la na execução do Contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos

tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.24. Os serviços serão prestados nos endereços descritos no item 5.2 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIADA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o

CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste Contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos

parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.17. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as

obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/200005

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 04122003220000001

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. PTRES-172195

VI. Plano Interno: AE99OCGAENG

VII. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/C DIGITAL

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

LEOZILIO FERREIRA FRANÇA

Coordenador-Geral de Gestão Documental
e Serviços Gerais
Ministério da Justiça e Segurança Pública

ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA

Coordenadora-Geral de Licitações e
Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

2. NOME:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Pregoeiro(a)**, em 25/07/2024, às 10:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28545655** e o código CRC **E4C61CA5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



28545675



08084.000451/2024-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Contratos

MINUTA ANEXO XXXXX DO EDITAL - TERMO DE CIÊNCIA

A empresa xxxx, estabelecida em xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx declara ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que está ciente das modalidades e dos prazos estabelecidos no art. 96, § 1º, I, II, III, § 2º, § 3º, art. 97 I e II e art. 98 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, concernentes à apresentação da garantia da contratação no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, prevista no item 4.9 do Termo de Referência, quais sejam:

Modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Prazos:

- a) caução e fiança bancária - a apresentação deverá ocorrer em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.
- b) seguro-garantia - a apresentação deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

ASS

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz, Pregoeiro(a)**, em 25/07/2024, às 10:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28545675** e o código CRC **24658150**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.